



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

## **LEI Municipal 660 de 08 de Maio de 2024**

Estabelece o Plano Municipal de Políticas Para a Produção LGBTQIAPNB+, ou PMP-LGBTQIAPNB+, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o PMP-LGBTQIAPNB+, ou seja, o Plano Municipal de Políticas para a População LGBTQIAPNB+, que visa a promover a igualdade, a inclusão e o respeito aos direitos humanos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e outras identidades de gênero e orientações sexuais diversas.

**Parágrafo único.** Este plano estabelece diretrizes, metas e ações para garantir que a cidade seja um ambiente seguro, acolhedor, e livre de discriminação para todos os membros da comunidade LGBTQIAPNB+.

**Art. 2º.** São objetivos do PMP-LGBTQIAPNB+, dentre outros:

I - Promover a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

II - Combater a discriminação, a violência, e ao preconceito, baseados na orientação sexual e/ou identidade de gênero;

III - Garantir o acesso equitativo a serviços de saúde, educação, emprego, moradia e outros direitos fundamentais para a população LGBTQIAPNB+;

IV - Promover a sensibilização e o respeito pela diversidade sexual e de gênero em toda a sociedade.

**Art. 3º.** Constituem estratégias de implementação deste plano, a serem adotadas pelos poderes municipais:

I - Desenvolvimento de Políticas e Legislação;

II - Capacitação e Sensibilização;

III - Acesso a Serviços de Saúde;

IV - Apoio Social e Psicossocial;

V - Participação da Comunidade;

VI - Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º.** O desenvolvimento de políticas e legislação, previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, compreende a elaboração e implementação de leis, políticas, e regulamentos municipais, que visam a proteger os direitos e promover a inclusão da população LGBTQIAPNB+.



PREFEITURA MUNICIPAL

*São José do Sabugi*

*Uma cidade de todos*

*Gestão 2021/2024*

*CNPJ: 08.883.217/0001-07*

*Rua Francisco Vicente de Morais, N° 122 – Centro*

*CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB*

**Parágrafo único.** As políticas de não discriminação a que o caput se refere devem-se dar em todas as áreas, incluindo emprego, habitação, educação e serviços públicos.

**Art. 5º.** A capacitação e sensibilização, prevista no inciso II do art. 3º desta Lei, compreende a oferta de programas de capacitação para funcionários públicos, profissionais de saúde, educadores, policiais, dentre outros profissionais, para sensibilizá-los sobre as questões LGBTQIAPNB+, para que se promova um atendimento mais inclusivo e respeitoso.

**Parágrafo único.** As campanhas de conscientização também devem abarcar a educação pública como um de seus alvos, para se combater a homofobia, a transfobia, e outras formas de discriminação, com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero nas repartições de ensino municipais.

**Art. 6º.** O acesso a serviços de saúde, a que o inciso III do art. 3º desta Lei se refere, compreende a garantia do acesso equitativo a serviços de saúde sensíveis às questões de gênero e sexualidade, incluindo atendimento médico, cuidados de saúde mental, terapia hormonal e cirurgias de afirmação de gênero.

**Parágrafo único.** É dever do município também estabelecer programas de prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), com foco na população LGBTQIAPNB+.



PREFEITURA MUNICIPAL

*São José do Sabugi*

*Uma cidade de todos*

*Gestão 2021/2024*

*CNPJ: 08.883.217/0001-07*

*Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro*

*CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB*

**Art. 7º.** O apoio social e psicossocial, a que o inciso IV do art. 3º desta Lei se refere, compreenderá a implementação de programas de apoio social e psicossocial para jovens LGBTQIAPNB+ em situação de vulnerabilidade, incluindo apoio familiar, grupos de apoio e serviços de aconselhamento.

**Parágrafo único.** O município poderá criar centros comunitários LGBTQIAPNB+, que ofereçam espaços seguros, atividades culturais e recursos de suporte a esta comunidade.

**Art. 8º.** A participação da comunidade, como estratégia prevista no inciso V do art. 3º desta Lei, visa a envolver organizações da sociedade civil, grupos ativistas, e representantes da comunidade LGBTQIAPNB+, no desenvolvimento, implementação e monitoramento deste plano.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no caput, deverão ser estabelecidos conselhos ou comissões consultivas LGBTQIAPNB+, para garantir a participação ativa da comunidade na formulação de políticas e na tomada de decisões.

**Art. 9º.** O monitoramento e avaliação, como estratégia de implementação deste plano, conforme previsto no inciso VI do art. 3º desta Lei, compreende a elaboração de mecanismos de acompanhamento e análise da implementação deste plano, incluindo indicadores de progresso e metas alcançadas.

**Parágrafo único.** Deverão ser realizadas avaliações de forma periódica quanto à eficácia das políticas e programas, com base no feedback da comunidade LGBTQIAPNB+ e de outras partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá expedir decretos ou outras normas regulamentadoras para a fiel execução dos objetivos e mecanismos de efetivação de direitos previstos nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria vinculada, de acordo com a natureza das operações, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2024.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional